



**LEI Nº 1.180**

de 7 de dezembro de 1983

"Estabelece normas para a arrecadação da receita municipal através da rede bancária e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A arrecadação da receita municipal será efetuada de acordo com as "Normas de Arrecadação em Agências Bancárias", integrantes desta Lei.

Art. 2º - A arrecadação dos tributos e demais receitas municipais será feita pelos seguintes órgãos:

- a) Agências Bancárias, devidamente autorizadas;
- b) Órgão do Depto. da Fazenda ou outros que, estejam ou venham a ser autorizados a arrecadar / tributos e demais receitas municipais, sejam:
  - I - Estação Redeviária
  - II - Matadouro Municipal
  - III - Cemitério Municipal
  - IV - Fiscalização Volante

Art. 3º - Os contribuintes recolherão os tributos e demais receitas municipais em qualquer Agência Bancária autorizada, de sua livre escolha.

Art. 4º - Por ocasião do recolhimento de qualquer tributo ou receita o Banco deverá:

- I - Verificar no ato de recebimento se:
  - a) a guia é apropriada;
  - b) o número de vias é correto;
  - c) o recolhimento está sendo feito no prazo regulamentar, e, em caso contrário, se acompanhado das multas e/ou correção monetária.

(Continua...)





## L E I Nº 1.180/83

de 7 de dezembro de 1983 (Continuação...)

Art. 5º - As Agências Bancárias nada cobrarão dos contribuintes a qualquer título, pelo serviço de arrecadação da receita municipal.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade das Agências Bancárias o acolhimento de cheques em pagamento de qualquer tributo ou receita municipal.

Art. 7º - O Órgão do Depto. da Fazenda, que refere-se o art. 2º, item b, números I, II, III e IV recolherão à Agência Bancária designada, o produto total da arrecadação efetuada observando:

I - De dia 01 ao dia 09, no dia 10

II - De dia 10 ao dia 19, no dia 20

III - De dia 20 ao penúltimo dia útil de mês, no último dia útil de mês.

Art. 8º - É V E D A D O a qualquer Órgão do Departamento da Fazenda Municipal de arrecadação utilizar os valores arrecadados no art. 2º item b, números I, II, III e IV, para atender a qualquer espécie de pagamento.

Art. 9º - Somente serão considerados úteis, para efeito de contagem de prazos para recolhimento dos tributos e demais receitas os dias em que houver expediente normal das Repartições Fazendárias do Município.

Parágrafo Único - Não serão contados / também como úteis os dias relativos a / feriados bancários.

Art. 10º - Fica prerrogado, para o primeiro dia / útil seguinte, qualquer prazo de recolhimento que se vencer em dia considerado não útil para as repartições fazendárias do Município / ou em feriados bancários.

(Continua...)





**LEI Nº 1.180**

de 7 de dezembro de 1983 (Continuação...)

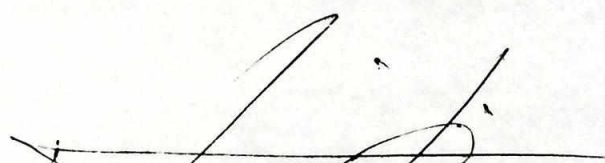
**Art. 11º - Fica V E D A D O a arrecadação de tributos e demais receitas pelas Repartições Fazendárias do Município a não ser as mencionadas no art. 2º item b, números I, II, III e IV, desta Lei.**

**Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1984.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Sapucaí, 7 de dezembro de 1983.**

  
**BEL. ROGÉRIO TOLEDO RENNÓ**  
- Pref. Municipal -

  
**ANTÔNIO ROBERTO DE FRANCO**  
- Chefe de Gabinete -

  
**RUBENS FRANCISCO CARVALHO**  
- Secretário -

